

CONTRATO Nº 029/2023

Processo n°: 0398.004820/2023-04

Partes:

I – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SENAR-AR/TO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.253.770/0001-05, situada na Qdr. ACNO 1 (Quadra 103 Norte), Conjunto 04, Rua NO 05, Lote 38, Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-020, situado em Palmas/TO, representado por sua Superintendente *Rayley Guida de Souza Campos Luzza*, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 618.418.031-20 e no RG sob o nº 104.183 SSP/TO, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante denominado CONTRATANTE;

II – SIM INTERNET LTDA-EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.650.444/0001-11, com sede na Q. 106 Norte Alameda 02, s.n., Lote 04, andar 10, sl., 1003, Edif. Palmas Business Cent., Plano Diretor Norte, CEP.: 77.006-054, cidade de Palmas/TO, neste ato representada por sua representante legal *Livid Thayrinne Sales Oliveira*, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.163.573-05 e no RG sob o nº 0290037820059, SESP/MA, residente e domiciliada em Palmas/MA, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o disposto na Resolução n^{o} 001/CD de 22 de fevereiro de 2006 e alterações posteriores, regulamentador das licitações e contratos no âmbito do Sistema SENAR, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** Fundamenta-se o presente contrato nas disposições previstas pela Resolução 001/CD/2006, e suas alterações posteriores, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- **1.2.** O presente instrumento ainda tem como fundamento o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação doc. R-1ADC1, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Resolução 001/CD, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras e alienações do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural SENAR, devidamente autorizado e ratificado pela Superintendente do SENAR-AR/TO, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA**, para atender o estande do SENAR-AR/TO durante a realização da 23ª Feira de Tecnologia Agropecuária

Página **1** de **7**



do Tocantins (AGROTINS/2023), consoantes às especificações e quantidades discriminadas abaixo (Proposta – doc. R-1A19C):

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.	Internet Banda Larga via Fibra Óptica: Plano 3 - 200 MEGA DEDICADO; Download: 200,00/MB DEDICADO; Upload: 200,00/MB DEDICADO; 100 ACESSOS SIMULTÂNEOS; Equipamentos em Comodato: ONU + RB 750 + 2 Roteador Cambium.	SERV.	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **3.1.** Internet Banda Larga via Fibra Óptica ou via Satélite:
- **3.1.2.** Tipos de acessos e características do serviço O que se propõe neste termo é o acesso à Internet, por meio de uma solução de banda larga de Internet, conhecida no mercado como "empresarial", ou "corporativa", ou "dedicada", via fibra óptica, ou via satélite;
- 3.1.3. Velocidade do serviço de conexão e disponibilidade deverá possuir um plano de acesso com velocidade mínima de 200Mbps de download e 50Mbps de upload. O serviço deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem limite de quantidade de dados trafegados, sem franquias, nem restrições de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;
 - **3.1.4.** Período de contratação temporário: do dia 15 de maio de 2023 ao dia 20 de maio de 2023;
 - **3.1.5.** Quantidade de acessos simultâneos: mínimo 100 acessos simultâneos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços que integram o objeto contratual descrito na cláusula segunda, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir às seguintes disposições:
- 3.1.1. Fornecer o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas neste contrato e na proposta comercial – doc. R-1A19C;
- **3.1.2.** Disponibilizar todos os equipamentos necessários, em forma de comodato, para a interligação do sinal de internet, tais como: ONU + RB 750 + 2 Roteadores "Cambium";
- 3.1.3. No ato da entrega do serviço será avaliado os requisitos da cláusula segunda e da proposta comercial - doc. R-1A19C, podendo ser rejeitados no todo ou em parte.
- **3.1.4.** Arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo;

Página 2 de 7



- **3.1.5.** Comunicar ao Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **3.1.6.** Arcar com todos os encargos civis, sociais, previdenciários, tributários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- **3.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua contratação.
 - **3.1.8.** Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições do presente contrato;
- **3.1.9.** Caso haja inadimplência das obrigações contratuais, que não sejam aceitas as suas justificativas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 31 e 32, do Regulamento de Licitações e Contratos Resolução nº 001/CD, de 22/02/2006.
- **3.2.** Ao **CONTRATANTE** incumbe cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no presente instrumento e no Edital de Licitações, tais como:
- **3.2.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **3.2.2.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado;
 - **3.2.3.** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela parte Contratada;
- **3.2.4.** Proporcionar à Contratada toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes;
- **3.2.5.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
 - **3.2.6.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado;
- **3.2.7.** Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E DO PESSOAL

4.1. A eventual contratação de pessoal realizada pela Contratada que se tornar necessária para a execução do objeto do presente instrumento, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária ao SENAR-AR/TO.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Os serviços ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos conselhos ou órgãos competentes de controle e fiscalização, cuja prestação de serviços em desconformidade ensejará a aplicação de sanções administrativas e judicialmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do Contratante, mediante termo

Página **3** de **7**



aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC do SENAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação serão atendidas com recursos provenientes do Plano Anual de Trabalho do SENAR-AR/TO, com 50% do centro de custo: 01.03.06.004 – Contratação de Serviços FPR – Área Fim e 50% do centro de custo: 03.05.08 – Contratação de Serviços ATeG – Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo observados o preço constante na proposta comercial – doc. R-1A19C, isentando o Contratante do pagamento de quaisquer valores adicionais com a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado através de crédito na conta bancária da empresa fornecedora até 05/05/23, 10 (cinco) dias antes do evento (15/05/2023), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- **9.2.** No ato do pagamento a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais atualizadas. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito na conta bancária da empresa fornecedora em parcela única.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DO ATESTO DA NOTA FISCAL

- **10.1.** Será(ao) designado(s) um ou mais colaborador(es) a critério da contratante para administrar e fiscalizar este contrato, o(s) qual(is) terá(ão) as seguintes responsabilidades:
- **10.1.1.** Receber e examinar os Produtos/Serviços adquiridos, a fim de constatar sua procedência, qualidade e consonância com o objeto deste contrato;
 - **10.1.2.** Atestar a(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **11.1**. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;

Página **4** de **7**

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Tocantins Qdr. ACNO 1 (Quadra 103 Norte), Conjunto 04, Rua NO 05, Lote 38 Plano Diretor Norte, CEP.: 77.001-020 Palmas - Tocantins



- c) Rescisão;
- **d)** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administrações Regionais e Central) por período de até 02 (dois) anos.
- **11.2.** A não realização dos serviços implicará em multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **11.3.** Em razão do pagamento antecipado, caso o serviço não se realize por culpa da empresa **CONTRATADA**, a mesma deverá devolver os valores recebidos, mais o valor da penalidade aplicada.
- **11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo inadimplemento e/ou paralização total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem justa causa e prévia comunicação, o contratante fará o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SENAR (Administrações Regionais e Central), por período de até 02 (dois) anos. (art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC do SENAR);
 - **b)** Ocorrendo liquidação judicial ou falência da CONTRATADA;
 - c) Com o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- **d)** Supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial do Contrato além do permitido.
- **e)** Por consenso entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão;
 - f) Judicialmente, nos termos da legislação
- **12.2**. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie nos casos em que a mesma der causa à rescisão contratual por inadimplência de qualquer uma das normas contratuais vigentes e/ou não mencionadas neste termo, caso em que a contratada será considerada responsável para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, o SENAR-AR/TO observará, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

Parágrafo único – A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

Página **5** de **7**



13.2. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais devem ser reportadas pelo *e-mail: lapd@senar-to.com.br*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

- **14.1.** As partes anuem a execução das obrigações postas neste pacto de forma ética e de acordo com os princípios listados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, aplicáveis ao SENAR-AR/TO.
- 14.2. É vedado as partes, seus prepostos, e colaboradores, de se comprometerem a oferecer ou aceitar a quem quer que seja, tanto por contra própria ou por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, ou ainda, quaisquer vantagens financeiras ou não, algum benefício que constitua prática ilegal, corrupção e má-fé que afronta as leis, de forma direta ou indireta, bem como, os termos deste contrato.
- 14.3. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e determinações deste contrato.
- 14.4. A empresa CONTRATADA assume compromisso de não realizar atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do SENAR, sob pena das sanções, penalidade e rescisão, impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- **15.1.** A parte contratada comprometerá, sob pena das sanções, penalidade e rescisão contratual,
- a) Não permitir tanto a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, como discriminações em detrimento ao sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, devendo implementar esforços juntos aos seus fornecedores de produtos e serviços a fim de inibir práticas ilegais e/ou discriminatórias;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, proteger e preservar o meio ambiente;
- d) Exercer suas atividades em observância com a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, social e à proteção dos direitos humanos.
- 15.2. A contratante poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, rescindir de imediato este contrato, sem quaisquer custos, ônus ou penalidade, caso constate que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas na responsabilidade social e ambiental.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC do SENAR, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as despesas necessárias à formalização deste contrato, bem como os tributos, tarifas e emolumentos deste, decorrentes ou de sua execução e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer solidariedade por parte do Contratante.

CLÁÚSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que produzam seus efeitos legais e de direito.

Palmas/TO, 03 de maio de 2023. **Pela CONTRATANTE:** Rayley G. de S. Campos Luzza Superintendente do SENAR-AR/TO Pela CONTRATADA: Livid Thayrinne Sales Oliveira Representante legal **TESTEMUNHAS:** 2) 1)_ RG: RG: CPF: CPF:



CERTIFICADO

Documento: Contrato (R-1AE9B)

Certificado de assinatura gerado em 08/05/2023, 17:28.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>senarto.meuping.io/autenticar</u> informando o código verificador **R-1AE9B** e o código CRC **4EB3550A**.

ASSINATURAS



Livid Thayrinne Sales Oliveira, Diretor(a), 05/05/23 às 10:19 CPF 030.***.***-05, IP 162.158.63.56, autenticação por rúbrica e código.



Rayley Guida de Souza Campos Luzza, Superintendente , 08/05/23 às 17:13 CPF 618.***.***-20, IP 172.71.10.59, autenticação por usuário e senha.



Eduardo Monteiro Gomes, Testemunha, 08/05/23 às 17:27 CPF 710.***.***-87, IP 172.71.6.140, autenticação por usuário e senha.



Crislaine de Assis Lustosa Silva, Testemunha, 08/05/23 às 17:28 CPF 018.***.***-86, IP 172.71.11.120, autenticação por usuário e senha.